



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2013

PREÂMBULO

Termo de contrato de prestação de serviços comuns, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação, ativação e implantação da TV Digital - Canal Aberto, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19800-072, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo De Camargo Neto**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, residente à Rua Antônio Luciano Gomes, n.º 323, na cidade de Assis/SP, CEP 19801-000 e de outro lado a empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, com sede à Rua Praça Linear, n.º 100, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.690.445/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 596.240.789.01-67, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador **Cleiton Américo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da identidade 12.515.056 MG e do CPF/MF n.º 060.050.236-83, residente à Rua Policarpo R. da Cunha, n.º 10, Apto 203, Jardim Guanabara, MG, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de prestação de serviços comuns, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação, ativação e implantação da TV Digital - Canal Aberto, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 014/2013 – Pregão Presencial n.º 008/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços comuns, com fornecimento de materiais e mão de obra, para instalação, ativação e implantação da TV Digital - Canal Aberto, na conformidade do Processo n.º 014/2013 – Pregão Presencial n.º 008/2013;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues instalados, ativados e testados;
- 2.2. Deverá ser fornecido treinamento para operação de todos os equipamentos;
- 2.3. O prazo para execução e instalação dos equipamentos e treinamento técnico em campo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, após publicação da homologação;
- 2.4. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico pela montagem, com registro no CREA e fornecimento da A.R.T. de instalação devidamente registrada e recolhida;
- 2.5. Todos os equipamentos deverão vir com os respectivos manuais, preferencialmente em português;
- 2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos e conectores necessários para a instalação e ativação dos equipamentos;
- 2.7. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até no máximo 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pelo setor requisitante;
- 2.8. A CONTRATADA deverá atender às chamadas técnicas, durante o período de garantia, que deverá ser realizado no local da instalação, com prazo máximo de 72 horas, após solicitação formal, a fim de substituir de imediato os equipamentos defeituosos, no caso de retirada do



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

equipamento para manutenção em fábrica, o mesmo deve ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis;

2.9. A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no endereço indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas.;

2.10. Todos os itens deverão ser entregues na mesma marca e modelo descrito na proposta de preços;

2.11. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.12. A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

2.13. A CONTRATADA deverá manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do serviço prestado;

2.14. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

2.15. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste contrato;

2.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;

3.1.4. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.6. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

3.1.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.9. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

3.1.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

3.1.11. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;

3.1.12. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

3.2.2. Fazer conferência de todo o material e acompanhar a instalação, montagem, ativação e testes do sistema;

3.2.3. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos, tais como energia elétrica, abrigo com ar condicionado e torre de transmissão;

3.2.4. A ativação do sistema deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

3.2.5. Depois de efetuado a execução (instalação dos equipamentos) e o treinamento técnico em campo, devidamente comprovado pelo responsável do Departamento de Som e Vídeo cabe a CONTRATANTE efetuar o pagamento;

3.2.6. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento, devendo comunicar caso não tenha recebido;

3.2.7. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;

3.2.8. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.9. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

3.2.10. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

3.2.11. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

3.2.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

3.2.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência e execução dos serviços;

3.2.14. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

3.2.15. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

3.2.16. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora;

4.2. O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º 000372/13, de 21/10/13;

4.3. Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega definitiva dos serviços comuns, instalação, ativação e implantação da TV Digital - Canal Aberto;

6.2. É vedada qualquer forma de pagamento antecipado;

6.3. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

6.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega do objeto contratado, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;

6.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. A entrega do objeto desta licitação será única, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, devendo ocorrer diretamente no prédio da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP), correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATADA responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, com início em 16/10/2013 e término em 14/12/2013;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.076000.4495.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2013;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. O atraso injustificado fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

10.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

10.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

10.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º. 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º. 8.666/93;

11.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;

11.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;

11.5. Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 014/2013, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato;

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

15.4. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

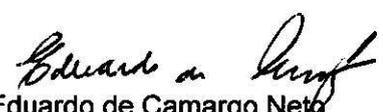
16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

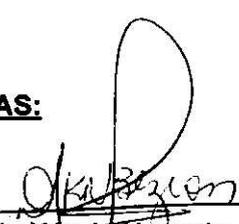
Assis, 16 de outubro de 2013.

AS PARTES:


Cleiton Américo de Oliveira
Hitachi Kokusai Linear Equipamentos
Eletrônicos S/A
CONTRATADA


Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Francisco José Machado
RG: 15.818.460-9